



**ILUSTRÍSSIMO(A) SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES**

Assunto: Diárias. Pagamento
antecipado. Decreto n. 5.992/2006.



ASSOCIAÇÃO E SINDICATO DOS DIPLOMATAS BRASILEIROS, ADB/Sindical, entidades de âmbito nacional, inscritas respectivamente no CNPJ sob os n. 37.159.308/0001-94 e 26.091.542/0001-00, sediadas na Esplanada dos Ministérios, Ministério das Relações Exteriores, Anexo I, Sala 335, CEP: 70.170-900, Brasília, endereço eletrônico: juridico@adb.org.br, neste ato representadas por seu representante legal e Presidente, Embaixador Arthur Henrique Villanova Nogueira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 013.111.428-00, em conjunto com o **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - SINDITAMARATY**, organização sindical sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 11.339.703/0001-65, sediado em Brasília/DF, no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 2º andar, salas 210 a 213, CEP 70340-905, endereço eletrônico: contato@sinditamaraty.org.br, neste ato representado por sua Presidenta, Ivana Vilela Pereira Borges de Lima, vêm, com fundamento no art. 5º da Lei n. 9.784/1999, apresentar

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

para que, considerados os fatos e os fundamentos adiante apresentados, seja assegurado o pagamento antecipado das diárias aos servidores do Ministério das Relações Exteriores.



II – DIÁRIAS. PAGAMENTO ANTECIPADO

O art. 58 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, prevê que “serão concedidas diárias ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior”.

A Lei n. 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, ratifica o direito à concessão de diárias para o servidor em missão eventual também no exterior:

Art. 11. O servidor em serviço no exterior, em missão eventual, continua a perceber a retribuição ou remuneração a que faz jus, em moeda nacional ou estrangeira, conforme o caso, na organização civil ou militar a que pertence.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao servidor, o direito ao transporte e a **diárias no exterior**, na forma desta lei.

Em regra, o pagamento de diárias deve ocorrer antecipadamente, com ressalva apenas em situações limítrofes de urgência, conforme prevê o **art. 5º do Decreto 5.992/2006**, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Logo, ressalvadas as hipóteses emergenciais e de parcelamento do valor em casos de deslocamentos que excedam o período de 15 (quinze) dias, deve ser assegurado o pagamento **antecipado** das diárias, conforme estabelece a legislação. Esse, aliás, é o entendimento jurisprudencial pátrio sobre o tema:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO COLETIVA. SERVIDOR PÚBLICO. **PAGAMENTO ANTECIPADO DE DIÁRIAS. DESLOCAMENTO A SERVIÇO.** REGRA GERAL. DECRETO N.º 5.992/2006. ART. 58 DA LEI 8.112/90 E ART. 5º DO DECRETO 5.992/2006. PAGAMENTO A POSTERIORI. EXCEPCIONALIDADE. [...]

4. A pretensão dos autos diz respeito ao pagamento das diárias antes do efetivo afastamento para outro ponto do território nacional, tratando-se de ação coletiva proposta para evitar o atraso no pagamento das diárias



aos servidores deslocados para desenvolvimento de atividades em localidade diversa da lotação do servidor designado.

5. As diárias têm natureza eminentemente indenizatória, uma vez que se destinam a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, nos moldes previstos no art. 58 da lei n. 8.112/90, regulamentada pelo Decreto nº 5.992/2006, que, em seu art. 5º dispõe que As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente: I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente. [...]

9. É dever da Administração Pública a concessão antecipada das diárias sob o risco de se incorrer em enriquecimento sem causa, à exceção das hipóteses do art. 5º, I e II do Decreto n. 5.992/2006, sendo de sua responsabilidade envidar esforços para viabilizar a disponibilização dos valores antes do afastamento, de modo a evitar o custeio das viagens a serviço às expensas do servidor. [...]

(TRF1, Segunda Turma, AC n. 0025482-86.2008.4.01.3400, Relator Desembargador Federal João Luiz de Souza, DJe 28.10.2021; grifos aditados)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS SUBSTITUÍDOS - ATRASO NO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS - DESPESAS CUSTEADAS PELA UNIÃO - MEIAS-DIÁRIAS - § 1º DO ART. 58 LEI Nº 8.112/90. [...]

2 - O art. 5 do Decreto nº 5.992/06, que regulamenta a concessão das diárias no âmbito da administração federal, prevê que elas serão pagas antecipadamente, de uma só vez, excepcionando os casos de emergência, que poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor. [...] **Todavia os servidores públicos não podem ser prejudicados, nem podem arcar, ainda que temporariamente, com as despesas que cabem ao seu empregador, pois há determinação legal para que o pagamento seja efetuado antecipadamente, sendo que as excepcionalidades não podem se tornar comum.** Assim, essas verbas devem ser pagas antecipadamente, evitando que servidor seja obrigado a suportar um ônus que é da própria Administração Pública. [...]

(TRF1, Primeira Turma, AC n. 0025652-91.2013.4.01.3300, Rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, DJe 29.3.2017; grifos aditados)

A antecipação das diárias visa a assegurar que o servidor público, ao deslocar-se para o cumprimento de missões oficiais, disponha dos recursos financeiros necessários para cobrir as despesas básicas, garantindo a adequada execução de suas atividades sem que haja prejuízos pessoais.



Por essas razões, considerando o caráter indenizatório das despesas diretamente associadas ao exercício do cargo em outra localidade, o pagamento – antecipado – é de observância obrigatória pelo Ministério das Relações Exteriores, nos termos do art. 58 da Lei n. 8.112/1990 e do art. 5º do Decreto 5.992/2006.

II – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a ADB/Sindical e o Sinditamaraty requerem que sejam operacionalizadas as medidas cabíveis para assegurar o direito ao pagamento **antecipado** das diárias devidas aos servidores do Ministério das Relações Exteriores em missões eventuais ou temporárias, nos termos do art. 5º do Decreto n. 5.992/2006.

Nesses termos.

Brasília, 24 de setembro de 2024.

Signed by:

Arthur Henrique Villanova Nogueira

F4296073F1D04E8...

ARTHUR HENRIQUE VILLANOVA NOGUEIRA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO E DO SINDICATO DOS DIPLOMATAS BRASILEIROS

IVANA VILELA PEREIRA BORGES DE LIMA
PRESIDENTE DO SINDITAMARATY

Dina
RECEBIDO NA SGAD
EM: 24 / 09 / 2024
HORÁRIO: 15 / 04
PROTOCOLO Nº _____